



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO: 21/08/09

EDIÇÃO Nº: Ano 3 - 035

JORNAL: 3.0.

ASSINATURA

DECRETO Nº 3348, DE 11 DE AGOSTO DE 2009

Ementa: Adota a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE-Fiscal para classificar as atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Município de Resende e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

DECRETA:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Resende passa a adotar, como classificação padronizada de atividades, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - Fiscal - CNAE FISCAL, oficializada através da Resolução 01, de 25 de junho de 1998, da Comissão Nacional de Classificação Econômica - CONCLA, órgão colegiado vinculado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. As atualizações periódicas ocorridas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas/Fiscal - CNAE/Fiscal e publicadas no Diário Oficial da União serão automaticamente incorporadas pela Municipalidade sem a edição de nova norma regulamentadora.

Art. 2º - São objetivos da CNAE-Fiscal:

I - maior integração entre órgãos responsáveis pelo licenciamento de atividades econômicas no âmbito do Município, inclusive de sistemas informatizados, unificando as diferentes tabelas de codificação de atividades atualmente em uso;

II - assegurar a correta classificação das atividades econômicas de conformidade com padrões estabelecidos nacional e internacionalmente de forma a permitir à administração municipal um melhor gerenciamento e confiabilidade das informações constantes no cadastro mobiliário municipal;

III - padronização da codificação das atividades econômicas, concorrendo para maior integração das três esferas de governo e intercâmbio de informações, dentre outros.



Art. 3º - A CNAE-Fiscal passa a ser de uso obrigatório de todos os órgãos municipais usuários do cadastro mobiliário, em especial dos:

- I** - vinculados à consulta prévia ao Plano Diretor Urbano;
- II** - vinculados ao licenciamento de posturas, ambiental e sanitário;
- III** - vinculados à tributação, arrecadação e fiscalização do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Parágrafo único - Extraordinariamente, fica estabelecida a data de **01 de Janeiro de 2010** para início do uso da CNAE-Fiscal pelo órgãos municipais, devido à necessidade de adequação de sistema informatizado.

Art. 4º - Às pessoas físicas, concomitante à atribuição da CNAE-Fiscal, serão conferidos códigos identificadores das respectivas profissões através da adoção da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, aprovada pela Portaria 397, de 09 de outubro de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 5º - Poderá ser criado o Grupo de Trabalho CNAE-Fiscal/Resende, instituído por Decreto Municipal específico, que realizará a constante manutenção e atualização da Classificação Nacional de Atividades Econômicas/Fiscal - CNAE/Fiscal e da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO nos sistemas informatizados corporativos que as utilizarem, assim como efetuar auditorias constantes no cadastramento de atividades econômicas e ocupações no cadastro mobiliário municipal objetivando garantir a fidelidade da classificação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Resende, 11 de agosto de 2009; 209º ano da fundação da Vila e 162º da elevação à Cidade.

José Rechuan Junior
Prefeito Municipal